

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Do Sr. Daniel Vilela)

Institui o Programa de Financiamento
às Fontes Alternativas Renováveis de
Energia Elétrica – PROFFAREE.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Financiamento às
Fontes Alternativas Renováveis de Energia Elétrica – PROFFAREE.

§ 1º O PROFFAREE objetiva prover recursos para
financiar a implantação de micro e minigeração distribuída de energia elétrica.

§ 2º Para a consecução de seus objetivos, o
PROFFAREE contará com recursos:

I - do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT;

II - do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, criado
pela Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009;

III – transferidos pela União ao Banco Nacional de
Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES para concessão de
financiamentos;

IV - do orçamento geral da União, quando previstas
dotações correspondentes em Lei Orçamentária Anual.

§ 3º Para os fins desta lei considera-se:

I - microgeração distribuída: central geradora de energia
elétrica, com potência instalada menor ou igual a 100 quilowatts (kW) e que
utilize fontes com base em energia hidráulica, solar, eólica, biomassa ou
cogeração qualificada eficiente, conectada na rede de distribuição por meio de
instalações de unidades consumidoras;

II - minigeração distribuída: central geradora de energia elétrica, com potência instalada superior a 100 kW e menor ou igual a 1.000 kW para fontes com base em energia hidráulica, solar, eólica, biomassa ou cogeração qualificada eficiente, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A geração de energia elétrica de forma descentralizada, pelos próprios consumidores, apresenta grandes vantagens. A exploração de fontes limpas, como a solar, eólica, biomassa e pequenos aproveitamentos hidrelétricos, evita a emissão de poluentes, podendo contribuir para que o Brasil alcance as metas de redução da produção de gases de efeito estufa definidas na Lei nº 12.187/2009, que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima. Mesmo a cogeração realizada com combustíveis como o gás natural, se realizada com ganhos de eficiência energética, pode ajudar na redução das emissões de gás carbônico.

Além dos ganhos ambientais, a geração descentralizada reduz o carregamento das linhas de transmissão e redes de distribuição de energia elétrica, diminuindo o risco de interrupções no fornecimento e a necessidade de investimento das concessionárias, favorecendo a modicidade tarifária. O aumento da capacidade de geração do país também eleva a segurança energética.

O consumidor, por sua vez, é beneficiado com a redução do valor de sua fatura de eletricidade, pois o sistema de compensação de energia, instituído pela Resolução nº 482/2012 da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), permite abater a energia injetada na rede do montante dela absorvido.

Sob o aspecto econômico, a ampliação da geração distribuída, ainda pouco explorada no país, certamente levará ao surgimento de novas cadeias produtivas, com a geração de renda, empregos e desenvolvimento tecnológico.

Apesar de todas as vantagens mencionadas, constata-se que ainda persistem elevadas barreiras à disseminação dessa moderna modalidade de geração, especialmente a ausência de linhas de financiamento para a aquisição dos equipamentos requeridos, que representam um investimento inicial elevado, que dificilmente poderá ser arcado por grande número de consumidores.

Com o propósito de sanar essa deficiência na política energética brasileira é que apresentamos esta proposição, contando com o decisivo apoio dos colegas parlamentares para sua aprovação no menor prazo possível.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado DANIEL VILELA
PMDB/GO